



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1972

Proc. n.º 030701/2024

Rubrica: f

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 03070104/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030701/2024
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 009/2024-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202403070103/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA H R O DE OLIVEIRA E CIA LTDA SOB CNPJ n.º 01.667.954/0001-15, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS GROSSOS E DE PINTURA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL (MA)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada na Rua Maranhão Sobrinho, nº 2026, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal (MA), inscrito no CNPJ sob o n.º 14.289.955/0001-15 neste ato representada pelo Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. **IVANEIDE BRANDÃO FARIAS**, portadora do CPF nº 860.102.803-97, residente e domiciliado na cidade de Bacabal (MA), a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **H R O DE OLIVEIRA E CIA LTDA** sob CNPJ n.º 01.667.954/0001-15, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 841, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, e-mail rmconstrucao@ig.com.br, telefone (99) 3621-2336, representada por seu Sócio Administrador o Sr. **HELIO RICARDO OLIMPIO DE OLIVEIRA** sob CPF n.º 516.421.663-91 e C. I. n.º 1711092-0 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS GROSSOS E DE PINTURA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 009/2024-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030701/2024**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 883, de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, aplicando-se, subsidiariamente as disposições do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS GROSSOS E DE PINTURA, DE INTERESSE DA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, consoante do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 009/2024-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA							
MATERIAL ELÉTRICO E EQUIPAMENTOS							
2	CABO FLEXIVEL	Cabo flexível 10mm, 450/750v, isolamento de PVC 70 ° c (policloreto de vinila) antichama.	Nambei	374	Metro	R\$ 7,73	R\$ 2.891,02
3	CABO FLEXIVEL	Cabo flexível 2,5mm, 450/750v, isolamento de PVC 70 ° c (policloreto de vinila) antichama.	Nambei	1.874	Metro	R\$ 2,04	R\$ 3.822,96
5	CABO FLEXIVEL	Cabo flexível 6,00mm, 450/750v, isolamento de PVC 70 ° c (policloreto de vinila) antichama.	Nambei	1.124	Metro	R\$ 4,59	R\$ 5.159,16
MATERIAIS DE PINTURA							
7	MASSA CORRIDA ACRÍLICA	Massa Corrida, aplicação com espátula e desempenadeira, tempo secagem:3h, composição básica em resina acrílica, solubilidade em água, para superfície externa para pintura, lata de 18L.	Veloz	18	Lata	R\$ 176,40	R\$ 3.175,20
MATERIAL GROSSO							
8	AREIA FINA	Areia, tipo lavada, granulometria fina.	Lider	29	M³	R\$ 91,80	R\$ 2.662,20
10	AREIA MÉDIA	Areia, tipo lavada, granulometria média.	Lider	25	M³	R\$ 106,20	R\$ 2.655,00
13	BRITA I	Brita, material rocha triturada, brita I.	Lider	14	Tonelada	R\$ 204,29	R\$ 2.860,06
15	CIMENTO PORTLAND	Cimento Portland, material clinker, tipo CP II - e 32, saco com 50kg.	Bravo	149	Saco	R\$ 50,39	R\$ 7.508,11
RESERVADOS PARA ME/EPP							
MATERIAL ELÉTRICO E EQUIPAMENTOS							
18	CABO FLEXIVEL	Cabo flexível 10mm, 450/750v, isolamento de PVC 70 ° c (policloreto de vinila) antichama.	Nambei	124	Metro	R\$ 7,73	R\$ 958,52
19	CABO FLEXIVEL	Cabo flexível 2,5mm, 450/750v, isolamento de PVC 70 ° c (policloreto de vinila) antichama.	Nambei	624	Metro	R\$ 2,04	R\$ 1.272,96
21	CABO FLEXIVEL	Cabo flexível 6,00mm, 450/750v, isolamento de PVC 70 ° c (policloreto de vinila) antichama.	Nambei	374	Metro	R\$ 4,59	R\$ 1.716,66
MATERIAIS DE PINTURA							
23	MASSA CORRIDA ACRÍLICA	Massa Corrida, aplicação com espátula e desempenadeira, tempo secagem:3h, composição básica em resina acrílica, solubilidade em água, para superfície externa para pintura, lata de 18L.	Veloz	5	Lata	R\$ 176,40	R\$ 882,00

**MATERIAL GROSSO**

24	AREIA FINA	Areia, tipo lavada, granulometria fina.	Lider	9	M³	R\$ 91,80	R\$ 826,20
26	AREIA MÉDIA	Areia, tipo lavada, granulometria média.	Lider	8	M³	R\$ 106,20	R\$ 849,60
29	BRITA I	Brita, material rocha triturada, brita I.	Lider	4	Tonelada	R\$ 204,29	R\$ 817,16
31	CIMENTO PORTLAND	Cimento Portland, material clinker, tipo CP II - e 32, saco com 50kg.	Bravo	49	Saco	R\$ 50,39	R\$ 2.469,11

EXCLUSIVOS PARA ME/EPP**MATERIAL ELÉTRICO E EQUIPAMENTOS**

33	ALICATE AMPERÍMETRO	Alicate Amperímetro, material plástico, digital, corrente:20 a/ 200 a/ 1.000 aa, voltagem:750v ac e 1000v dc, alimentação a bateria, voltagem bateria:9v, resistência:200mohm, para eletricidade.	Foxlux	1	Unidade	R\$ 228,40	R\$ 228,40
35	HASTE DE ATERRAMENTO	Haste Aterramento, material em cobre eletrolítico, comprimento:2.400mm, diâmetro:1/2pol.	Olivo	19	Unidade	R\$ 44,97	R\$ 854,43
36	BOCAL DE RABICHO	Bocal de rabicho, para lâmpadas incandescentes até 100w e lâmpadas eletrônicas de até 25w, material em nylon.	Perlex	34	Unidade	R\$ 2,41	R\$ 81,94
38	BOMBA PERIFERICA	Bomba periférica, tensão 220v, potência 1/2hp-0,37kw, recalque 1" x 1pol.	Vonder	6	Unidade	R\$ 169,95	R\$ 1.019,70
39	BOMBA HIDRAÚLICA PARA POÇO	Bomba Hidráulica, para poço, material em ferro fundido, motor trifásico, tensão alimentação 220v, capacidade:61mca, vazão:4,1m3/h, submersa.	Ebara	2	Unidade	R\$ 495,90	R\$ 991,80
40	CABO PP	Cabo PP, trifásico, tensão isolamento maior ou igual a 750v, formação do cabo:1 x 1,5mm, cobre eletrolítico, número de condutores: 2, isolamento em PVC.	Nambeí	99	Metro	R\$ 2,57	R\$ 254,43
43	CAIXA DE EMBUTIR	Caixa, tamanho:4x2, material em PVC, quadrada, modo de colocação: embutir, para alvenaria, quantidade de entradas: 13, descrição das entradas: 20mm, 25mm e de 32mm.	Amanco	49	Unidade	R\$ 1,15	R\$ 56,35
45	CAIXA MEDIÇÃO	Caixa Medição, material acrílico, comprimento:310mm, largura:200mm, profundidade:230mm, com suporte para disjuntor e lente, medidor monofásico, material em policarbonato com proteção UV e	TAF	4	Unidade	R\$ 53,97	R\$ 215,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1975Proc. n.º 030701/2024Rubrica: f

		antichama, incluso caixa para disjuntor com orificio para aplicação de cadeado.						
48	CANALETA	Canaleta, material termoplástico, com tampa, cor branca, largura:40mm, altura:16mm, comprimento:2,20m, com 3 divisões, instalação elétrica.	Ilumi	24	Unidade	R\$ 20,65	R\$ 495,60	
49	CAPACITOR DE PARTIDA	Capacitor de partida, material plástico, tipo fase, tensão 220V, potência de 2,5 UF.	Weg	49	Unidade	R\$ 14,39	R\$ 705,11	
52	CAPACITOR DE PARTIDA	Capacitor de Partida, capacitância:15,0f, tensão:450v, material em alumínio.	Weg	49	Unidade	R\$ 22,50	R\$ 1.102,50	
53	CHAVE DE TESTE ELÉTRICO	Chave de Teste Elétrico, material haste plástico, comprimento:150mm, tipo ponta em metal, material do cabo em plástico, para identificação de fase em condutores, capacidade: 80-250 V.	Western	1	Unidade	R\$ 7,04	R\$ 7,04	
55	ISOLADOR PLÁSTICO	Isolador Plástico, tipo cleats, fixação em madeira, trifásico, fixado com prego de comprimento 1/2".	Cleats	99	Par	R\$ 1,46	R\$ 144,54	
58	DISJUNTOR MONOFÁSICO O BAIXA TENSÃO	Disjuntor Baixa Tensão, corrente nominal:15A, tensão nominal:220v, monofásico.	Steck	24	Unidade	R\$ 5,96	R\$ 143,04	
60	DISJUNTOR MONOFÁSICO O BAIXA TENSÃO	Disjuntor Baixa Tensão, corrente nominal:50A, tensão nominal:220v, monofásico.	Steck	9	Unidade	R\$ 16,63	R\$ 149,67	
62	DISJUNTOR TRIFÁSICO BAIXA TENSÃO	Disjuntor Baixa Tensão, corrente nominal:150A, tensão nominal:800v, trifásico, capacidade interrupção simétrica de 65k.	Steck	4	Unidade	R\$ 224,97	R\$ 899,88	
64	DISJUNTOR TRIFÁSICO BAIXA TENSÃO	Disjuntor Baixa Tensão, corrente nominal:250A, tensão nominal:600v, trifásico, capacidade interrupção simétrica de 12/380KA.	Steck	1	Unidade	R\$ 224,97	R\$ 224,97	
67	DISJUNTOR MONOFÁSICO O BAIXA TENSÃO	Disjuntor Baixa Tensão, corrente nominal:20A, tensão nominal:220v, monofásico.	Steck	4	Unidade	R\$ 5,70	R\$ 22,80	
68	DISJUNTOR MONOFÁSICO O BAIXA TENSÃO	Disjuntor Baixa Tensão, corrente nominal:25A, tensão nominal:220v, monofásico.	Steck	4	Unidade	R\$ 6,05	R\$ 24,20	
69	DISJUNTOR MONOFÁSICO	Disjuntor Baixa Tensão, corrente nominal:32A, tensão nominal:220v, monofásico.	Steck	4	Unidade	R\$ 7,69	R\$ 30,76	



	O BAIXA TENSÃO							
70	DISJUNTOR MONOFÁSICO O BAIXA TENSÃO	Disjuntor Baixa Tensão, corrente nominal:40A, tensão nominal:220v, monofásico.	Steck	4	Unidade	R\$ 18,50	R\$ 74,00	
71	ELETRODUTO RIGIDO	Eletroduto Rígido, bitola:1/2pol, antichama, material em PVC, comprimento do eletroduto:3,0m.	Adtex	29	Unidade	R\$ 12,59	R\$ 365,11	
74	ELETRODUTO GARGANTA	Eletroduto Garganta, material em PVC, tipo corrugado, antichama, bitola:1pol, cor amarela, para instalação elétrica, flexível.	Adtex	34	Metro	R\$ 2,39	R\$ 81,26	
77	CABO TORCIDO	Cabo torcido de 2x2,5mm, material em cobre eletrolítico, têmpera mole, isolamento em PVC 70 ° c (PVC/d).	Sil	44	Metro	R\$ 7,20	R\$ 316,80	
78	FITA ISOLANTE DE BORRACHA	Fita Isolante Elétrica, antichama, material em borracha etileno-propileno (epr), resistência à tensão: até 1.000v, cor preta, classe temperatura:90°C, comprimento:20m, largura:19mm, espessura:1,65mm.	3M	4	Unidade	R\$ 42,24	R\$ 168,96	
80	FITA ISOLANTE	Fita Isolante, para isolamento elétrico, comprimento:20m, largura:19mm, antichama, cor preta, alta tensão.	3M	19	Unidade	R\$ 13,39	R\$ 254,41	
81	INTERRUPTOR	Interruptor, tipo externo, seções 1un, corrente:10A, tensão:220v, material em plástico ABS, 4x2.	Fame	14	Unidade	R\$ 5,77	R\$ 80,78	
83	INTERRUPTOR	Interruptor, tipo de embutir, contendo 2polos, 2 seções, 1 alavanca, em material plástico ABS, 10a, 4x2.	Fame	14	Unidade	R\$ 20,69	R\$ 289,66	
85	INTERRUPTOR	Interruptor, tipo de embutir, 3 seções, corrente:10A, tensão:220V, material em plástico ABS, 4x2.	Fame	9	Unidade	R\$ 15,93	R\$ 143,37	
88	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	Luminária de emergência de 30 LED, Potência:2w fluxo luminoso:55lm (min)/100lm (máx), tensão: 100-240(bivolt), temperatura da cor: branca fria, bateria: lítio.	Serigumax	5	Unidade	R\$ 25,11	R\$ 125,55	
89	LÂMPADA LED	Lâmpada LED bulbo 9w, Ipo de soquete: e27, vida útil:6,000h, cor da luz: branca, temperatura de cor:6,400k.	Philips	199	Unidade	R\$ 4,63	R\$ 921,37	
92	LÂMPADA LED	Lâmpada LED bulbo 30w, Ipo de soquete: e27, vida útil:6,000h, cor da luz: branca, temperatura de cor:6,400k.	Philips	49	Unidade	R\$ 14,46	R\$ 708,54	



95	LUMINÁRIA DE SOBREPOR	Luminária de Sobrepor, material corpo em policarbonato, tipo lâmpada de led, dimensões:30x30x4cm, para ambientes internos, material difusor em policarbonato, tensão nominal 100/240v, potência nominal lâmpada:24w.	Elgin	19	Unidade	R\$ 30,17	R\$ 573,23
96	PLUGUE FÊMEA	Plugue Fêmea, 2 pinos, contato universal, formato "t", cor cinza, corrente nominal de 10A, tensão nominal:250V, 2p e universal, 3 saídas, material termoplástico.	Ilumi	34	Unidade	R\$ 3,95	R\$ 134,30
98	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO	Quadro Distribuição, quantidade fases:1, sem barramento, 10 circuitos, cor cinza, revestimento em PVC, tamanho:40x40cm, para proteção circuito elétrico, tipo sobrepor.	Tigre	4	Unidade	R\$ 216,89	R\$ 867,56
100	TOMADA DE EMBUTIR	Tomada de Embutir, contato universal, corrente nominal:10A, tensão nominal:250V, 2polos, caixa:4x2", de embutir.	Ilumi	19	Unidade	R\$ 6,59	R\$ 125,21
103	TOMADA SIMPLES EXTERNA	Tomada Simples Externa, cor corpo branca, corrente nominal:10A, tensão nominal:250V, para instalação elétrica, material em termoplástico.	Ilumi	24	Unidade	R\$ 14,39	R\$ 345,36
MATERIAIS DE PINTURA							
104	BANDEJA PINTURA	Bandeja Pintura, material em plástico, comprimento:40cm, largura:23cm.	Atlas	4	Unidade	R\$ 5,69	R\$ 22,76
105	BROCHA DE PÉLO	Broxa Pintura, material base em plástico, material cabo em plástico, material cerdas em sintético e fibras naturais, formato retangular, tamanho grande, cabo preto, para caiação e pisos, bitola:185x80mm.	Atlas	29	Unidade	R\$ 10,79	R\$ 312,91
107	CORANTE TINTA	Corante Tinta, uso em tinta látex, PVA, acrílica, argamassa, cera, a base de d'água, em cores variadas, aspecto líquido.	Hidracor	14	Unidade	R\$ 9,00	R\$ 126,00
108	DESEMPENADEIRA MANUAL	Desempenadeira Manual, material em aço, comprimento:25cm, largura:12cm, cabo em madeira.	Nove.54	4	Unidade	R\$ 33,30	R\$ 133,20
109	ESPÁTULA	Espátula, material lâmina em metal, cabo em madeira, tamanho:10cm, para massa e raspagem.	MTX	4	Unidade	R\$ 20,70	R\$ 82,80
111	LIXA D'ÁGUA	Lixa, D'água material em carbureto silício, apresentação em	Atlas	149	Folha	R\$ 1,98	R\$ 295,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1978Proc. n.º 030701/2024Rubrica: f

		folha, tipo grão 100, comprimento:275mm, largura:225mm.					
114	MANTA ASFALTICA	Manta Asfáltica, composição asfalto modificado com polímeros, acabamento lâmina de alumínio, apresentação em rolo, comprimento:10m, largura:45cm.	Dryko	29	Metro	R\$ 89,09	R\$ 2.583,61
117	MASSA CORRIDA	Massa Corrida, aplicação com espátula e desempenadeira, tempo secagem:3h, composição básica em óleo, solubilidade em água, para superfície interna para pintura, lata de 3,6L.	Iquene	44	Lata	R\$ 39,60	R\$ 1.742,40
118	PINCEL PINTURA PREDIAL	Pincel Pintura Predial, material das cerdas gris, tamanho:1/2", cabo em plástico.	Atlas	19	Unidade	R\$ 7,20	R\$ 136,80
120	PINCEL PINTURA PREDIAL	Pincel Pintura Predial, material das cerdas gris, tamanho:2", cabo em plástico.	Atlas	19	Unidade	R\$ 8,09	R\$ 153,71
121	ROLO PINTURA PREDIAL	Rolo Pintura Predial, material em espuma sintética, comprimento:23cm, cabo em plástico resistente.	Atlas	9	Unidade	R\$ 19,80	R\$ 178,20
123	ROLO PINTURA LÃ CARNEIRO	Rolo Pintura Predial, material em lã de carneiro, comprimento:09cm, com cabo.	Atlas	9	Unidade	R\$ 14,39	R\$ 129,51
124	SELADOR PREPARADOR	Selador Preparador, composição à base de nitrocelulose, para melhora rendimento e qualidade acabamento verniz, para superfícies internas da madeira, incolor, acabamento envernizado, diluição: pronto para uso, secagem: ao toque: 15 minutos, manuseio: 1 a 2 horas, final: 3 horas, lata de 3,6L.	Hidracor	14	Lata	R\$ 89,99	R\$ 1.259,86
126	SOLVENTE	Solvente, aspecto fisico liquido, para diluição tinta, 5 litros.	Suvenil	5	Litro	R\$ 169,19	R\$ 845,95
128	TINTA ACRÍLICA	Tinta Acrílica, componentes: água, resina, acrílica, pigmentos orgânicos e inorgânico, aspecto fisico liquido viscoso colorido, cor amarela, para superfícies porosas, reboco, gesso, concreto e madeira, secagem: ao toque: 1 hora, entre demãos: 4 horas, final: 8 horas, lata de 3,6L.	Hidracor	39	Galão	R\$ 81,00	R\$ 3.159,00
130	TINTA PISO	Tinta Piso, cor variada, composição básica água e emulsão acrílica, aspecto fisico liquido, aplicação piso cimentado, secagem: ao toque: 1 hora, entre	Hidracor	24	Galão	R\$ 97,19	R\$ 2.332,56



		demãos: 4 horas, final: 8 horas, lata de 3,6L.						
132	TINTA ESMALTE SPRAY	Tinta Esmalte Spray, para metal, cor variada, diluente indicado aguarrás, para jato dirigido, bico anatômico, 350ml/250g.	Colorgin	9	Frasco	R\$ 19,80	R\$ 178,20	
133	IMPERMEABILIZANTE	Impermeabilizante, composição básica emulsão asfáltica, densidade:0,90g/cm3, função de proteção contra umidade, aplicação em concreto e argamassa, cor preta, tipo brilhante, aspecto físico líquido, a base de asfalto, lata de 18L.	Vonder	14	Lata	R\$ 220,49	R\$ 3.086,86	
135	IMPERMEABILIZANTE	Impermeabilizante, composição básica em sais metálicos e silicatos, densidade:1g/m3, para proteção contra umidade, aplicação em concreto e argamassa, Lata de 18L.	Vonder	12	Lata	R\$ 242,99	R\$ 2.915,88	
136	IMPERMEABILIZANTE	Impermeabilizante, composição básica em base acrílica, para vedação e impermeabilização de juntas e trincas em, para construção civil, concreto e lajes, lata de 3,6L.	Vonder	19	Lata	R\$ 153,90	R\$ 2.924,10	
VALOR TOTAL							R\$ 76.353,76	
setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos								

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 009/2024-SRP** e seus Anexos, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202403070103/2024** e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**. Rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no local indicado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**;



- 3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 76.353,76 (setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)**;
- 4.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 4.3 O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;
- 4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, contados a partir do efetivo fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do



licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;

- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Outros que sejam necessários para a realização do certame;
- g) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da data do pagamento;
- h) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;

5.4.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

5.4.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;

5.4.1.1.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;



5.4.1.1.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.4.1.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 5.4.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO;
- 6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2024-SRP, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme artigo 92, IV, VII e XVIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1 O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 125º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

- 10.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[assinatura]



11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0028.2043 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0642.2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0642.2217 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS MANUTENÇÃO DO SUAS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0642.2344 - MANUT. DOS SERV. DA PROTEÇÃO BÁSICA DE MÉDIACOMPLEXIDADE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0642.4004 - MANUT. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
08.241.0028.2066 - MANUT. DO PROG. DE ATENÇÃO AO IDOSO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
08.243.0008.2210 - AÇÕES ETRATEGICAS DO PETI – AEPETI
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
08.243.0008.2214 - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA /ADOLESCENTE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
08.244.0008.2112 - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE – MSE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS



08.244.0008.2271 - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - CENTRO POP - RUA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

08.244.0020.2216 - PISO BASICO FIXO - CRAS / PAIF MANUTENÇÃO PBF

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

08.244.0021.2218 - INDICE DE GESTÃO DECENTRALIZADA DO IGDBF

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

08.244.0028.2018 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

08.244.0028.2204 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará em **05 de novembro de 2025**, prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

12.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

12.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

12.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

[assinatura]



- 12.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 12.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 12.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 12.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 12.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 12.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A CONTRATANTE designará através da Portaria n.º 01/2024-GAB/SEMAS o servidor, Sr. KENIA RAQUEL QUEIROZ MACEDO - Matrícula 1278, para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade;
- 13.1.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 13.1.2 Transmitir à CONTRATADA as instruções que disserem respeito a execução do serviço;
- 13.1.3 Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 13.1.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 13.1.5 Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 13.1.6 Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;



- 13.1.7** Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 14.1** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

- 14.1.1** A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no **item 14.1**;

- 14.1.2** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 15.1** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

- 17.1** A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

[assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 19.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 19.2** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 19.3** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
- 19.3.1** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a **25% (vinte e cinco por cento)** do referido preço.
- 19.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme artigo 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 19.5** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 20.1** A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 20.1.1** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 20.1.2** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 20.1.3** De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;



20.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

20.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na **Ata de Registro de Preços**.

20.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

20.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;

20.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

20.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;

20.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

20.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

21.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

21.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

21.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem **20% (vinte por cento)** do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

21.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

[assinatura]



21.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

21.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

21.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

21.3 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

21.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem:

21.4.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia;

21.4.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

21.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

21.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

21.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

21.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;

21.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- 21.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.6.3** Indenizações e multas.
- 21.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 21.8** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis
- 21.9** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;
- 21.10** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 21.11** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 21.11.1** A garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme artigo 121, § 3º, I, e artigo 139, III, b, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.11.2** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 21.12** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de **15 (quinze) dias**, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado, conforme artigo 121, §3º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.13** O contratante poderá ainda:
- 21.13.1** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme artigo 139, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, legislação que rege a matéria;
- 21.13.2** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo 139, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021,



reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

- 21.14** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 22.1** As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 22.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD;
- 22.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 22.4** A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias** úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**;
- 22.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 22.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 22.7** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 22.8** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;



- 22.9** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 22.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 22.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 22.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 22.12** Os contratos e convênios de que trata o artigo 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 23.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- 23.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 23.1.5** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 23.1.6** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

[Handwritten signature]



- 23.1.8** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 23.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 23.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 23.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 23.2.4** Multa:
- 23.2.4.1** De **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15% (quinze por cento)**;
- 23.2.4.2** Moratória de **0,6% (zero vírgula seis por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **18% (dezoito por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 23.2.4.3** Compensatória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 23.2.4.4** O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 23.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



- 23.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme artigo 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 23.6** Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
- 23.6.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.6.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 23.6.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.6.4** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 23.6.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159);
- 23.8** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo



ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 23.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 25.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 25.3** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do objeto;
- 25.4** A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou



renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

- 25.5** Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto;
- 25.6** As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à correta execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;
- 25.7** Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos e o Contrato, prevalecem as instruções constantes no termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

- 26.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal (MA), 05 de novembro de 2024.

Ivaneide Brandão Farias
IVANEIDE BRANDÃO FARIAS
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria n.º 04/2021
Responsável Legal pela CONTRATANTE

Helio Ricardo O. de Oliveira
H R O DE OLIVEIRA E CIA LTDA
CNPJ n.º 01.667.954/0001-15
HELIO RICARDO OLIMPIO DE OLIVEIRA
CPF n.º 516.421.663-91
C. I. n.º 1711092-0 SSP/MA
Sócio Administrador
Responsável Legal pela CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1997

Proc. n.º 030701/2024

Rubrica: f

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 03070104/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e H R O DE OLIVEIRA E CIA LTDA sob CNPJ n.º 01.667.954/0001-15. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Fornecimento de materiais elétricos, materiais grossos e de pintura, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 76.353,76 (setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos). **DATA DO CONTRATO:** 05 de novembro de 2024. **VIGÊNCIA:** Início: 05 de novembro de 2024; Término: 05 de novembro de 2025. **FONTES DE RECURSOS:** 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0028.2043 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0642.2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0642.2217 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS MANUTENÇÃO DO SUAS. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0642.2344 - MANUT. DOS SERV. DA PROTEÇÃO BÁSICA DE MÉDIACOMPLEXIDADE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0642.4004 - MANUT. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.241.0028.2066 - MANUT. DO PROG. DE ATENÇÃO AO IDOSO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.243.0008.2210 - AÇÕES ETRATEGICAS DO PETI - AEPETI. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.243.0008.2214 - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA /ADOLESCENTE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0008.2112 - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0008.2271 - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - CENTRO POP -RUA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0020.2216 - PISO BASICO FIXO - CRAS / PAIF MANUTENÇÃO PBF. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0021.2218 - INDICE DE GESTÃO DECENTRALIZADA DO IGDBF. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0028.2018 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0028.2204 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **IVANEIDE BRANDÃO FARIAS** - Secretária Municipal de Assistência Social, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **HELIO RICARDO OLIMPIO DE OLIVEIRA** - Sócio Administrador, pela **CONTRATADA**. Bacabal (MA), 05 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 05 / 11 / 2024

Nome: [Assinatura]

b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 03070103/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E H R O DE OLIVEIRA E CIA LTDA sob CNPJ n.º 01.667.954/0001-15. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de materiais elétricos, materiais grossos e de pintura, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 663.533,11 (seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e onze centavos). DATA DO CONTRATO: 05 de novembro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 05 de novembro de 2024; Término: 05 de novembro de 2025. FONTES DE RECURSOS: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.362.0012.2280 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.367.0004.2024 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.361.0012.2011 - MANUT. DO PROG. DO PAR - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.365.0007.2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.365.0007.2005 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. HELIO RICARDO OLIMPIO DE OLIVEIRA - Sócio Administrador, pela CONTRATADA. Bacabal - MA, 05 de novembro de 2024.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f6efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 03070104/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e H R O DE OLIVEIRA E CIA LTDA sob CNPJ n.º 01.667.954/0001-15.

ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de materiais elétricos, materiais grossos e de pintura, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 76.353,76 (setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos). DATA DO CONTRATO: 05 de novembro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 05 de novembro de 2024; Término: 05 de novembro de 2025. FONTES DE RECURSOS: 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0028.2043 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0642.2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0642.2217 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS MANUTENÇÃO DO SUAS. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0642.2344 - MANUT. DOS SERV. DA PROTEÇÃO BÁSICA DE MÉDIACOMPLEXIDADE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0642.4004 - MANUT. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.241.0028.2066 - MANUT. DO PROG. DE ATENÇÃO AO IDOSO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.243.0008.2210 - AÇÕES ETRATEGICAS DO PETI - AEPETI. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.243.0008.2214 - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA /ADOLESCENTE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0008.2112 - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0008.2271 - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - CENTRO POP -RUA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0020.2216 - PISO BASICO FIXO - CRAS / PAIF MANUTENÇÃO PBF. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0021.2218 - INDICE DE GESTÃO DECENTRALIZADA DO IGDBF. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0028.2018 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0028.2204 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANEIDE BRANDÃO FARIAS - Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e o Sr. HELIO RICARDO OLIMPIO DE OLIVEIRA - Sócio Administrador, pela CONTRATADA. Bacabal (MA), 05 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2315 - Volume 9, N°. BAC20241107>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 1998

Proc. nº 030701/2024

Rubrica: #